



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.057.808/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2011	
NOME EMPRESARIAL SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SETE CONFIANÇA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV T9	NÚMERO 2310	COMPLEMENTO SALA A-1603 QUADRA523 LOTE 10 A 15 EDIF INOVE INTELIGENT PLA	
CEP 74.255-220	BAIRRO/DISTRITO BRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SETECAPITALRPPS.COM.BR		TELEFONE (62) 3924-6211	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2024 às 10:33:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 14.057.808/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:23 do dia 21/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2024.

Código de controle da certidão: **AA52.CAFE.2338.87A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43324612

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

14.057.808/0001-10

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.558.597.544

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 MARCO DE 2024

HORA: 9:59:51:9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 245.936-9**

Prazo de Validade: até 18/06/2024

CNPJ: 14.057.808/0001-10

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 21 DE MARÇO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
INEXISTÊNCIA DE CADASTRO

CERTIDÃO NÚMERO: 324426

NOME: Válido para o portador do documento indicado

CPF / CNPJ: 14.057.808/0001-10

Certifico para os fins de direito que até a presente data não consta em nossos cadastros, inscrições em nome do contribuinte acima identificado. Portanto não há débitos amigável ou ajuizado referentes a quaisquer tributos imobiliários e econômicos.

Reserva-se a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

OBSERVAÇÃO:

Válido até 19/06/2024

Emitido em Quinta-feira 21 de Março às 10:02:41

Código de validação: 11824324426

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.057.808/0001-10
Razão Social: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: AV OLINDA 960 SALA 809 / PARK LOZANDES / GOIANIA / GO / 74884-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2024 a 18/04/2024

Certificação Número: 2024032019055944056426

Informação obtida em 21/03/2024 10:06:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.057.808/0001-10

Certidão nº: 19403747/2024

Expedição: 21/03/2024, às 10:11:15

Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.057.808/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/03/2024 às 10:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.057.808/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65FC.3522.18F6.F490 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**

CPF/CNPJ: **14.057.808/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:12:58 do dia 21/03/2024 , com validade até o dia 20/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ydRgKeAua2avvSWWI6m

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**

CPF/CNPJ: **14.057.808/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:23:17 do dia 21/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: CYXI210324102317

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidência

Secretaria-Geral das Sessões

CERTIDÃO

REQUERENTE: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA. - ME

CNPJ: 14.057.808/0001-10

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS **certifica** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de processo no qual figure como responsável ou interessado(a) no âmbito desta Corte de Contas.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos registros processuais eletrônicos mantidos por este Tribunal.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no endereço: <http://www.tceto.tc.br/>, por meio do código verificador **689216** e o código CRC **57d4342** ou através do QRCode abaixo.



Certidão emitida às 12:48 de 09/04/2024 com validade de trinta dias a contar da emissão.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **REITER FERREIRA PEIXOTO**

CPF/CNPJ: **817.235.041-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 10:27:52 do dia 09/04/2024 , com validade até o dia 09/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3LHkVAoG7nYbCHBo6wrC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REITER FERREIRA PEIXOTO**

CPF/CNPJ: **817.235.041-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:27:52 do dia 09/04/2024 , com validade até o dia 09/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4wtiBVsgIQtiUKA2oUou

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/04/2024 às 10:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 817.235.041-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6615.4513.4679.4971 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo
Coordenadoria do Cartório de Contas

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**
(válida somente com apresentação do CPF)

Nome: REITER FERREIRA PEIXOTO

CPF: 817.235.041-49

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em nome do(a) requerente supra identificado(a), registro de Prestação de Contas, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial julgada irregular.

A consulta para emissão da presente certidão foi efetuada nos registros existentes na Coordenadoria do Cartório de Contas com decisões transitadas em julgado, excluídos os lançamentos de processos em tramitação, pendentes de deliberação deste Tribunal.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade deverá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no endereço: <http://www.tce.to.gov.br>, por meio do código: **f7fbcf9ebaaf59be0900e8e3a18c681671fd8a3c** ou através do QRCode abaixo.



Certidão emitida às 10:43 de 09/04/2024.

Válida por 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **REITER FERREIRA PEIXOTO**

CPF/CNPJ: **817.235.041-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:40:22 do dia 09/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TGGB090424104022

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 14.057.808/0001-10
NIRE 52 20350147-3



CAPÍTULO I
Denominação e Sede

Cláusula 1ª – A denominação social da Sociedade é **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA**.

Parágrafo único – A empresa gira sob o nome fantasia **APUS INVESTIMENTOS**.

Cláusula 2ª – A sede da Sociedade está estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, sala 809, Ed. Lozandes Corporate Design, Bairro Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP: 74.884-120.

Parágrafo único – A Sociedade pode abrir e fechar filiais, sucursais ou escritórios, a qualquer tempo e em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, desde que seja observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II
Prazo

Cláusula 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO III
Objeto

Cláusula 4ª – A **Sociedade** tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em investimentos financeiros, com ênfase em títulos e valores mobiliários; e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área financeira.

CAPÍTULO IV
Capital Social

Cláusula 5ª – O capital da Sociedade é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas sociais, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cujo valor nominal é de R\$ 1,00 (um real) cada. O capital é dividido entre os sócios da Sociedade da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	%
REITER FERREIRA PEIXOTO	60.000	R\$ 60.000,00	48,0%
GUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA	37.500	R\$ 37.500,00	30,0%
VIVIANE DE SOUSAVIEIRA	17.500	R\$ 17.500,00	14,0%
MÁRIO FERNANDO DE SOUSA	10.000	R\$ 10.000,00	8,0%
TOTAL	125.000	R\$ 125.000,00	100,0%

Parágrafo 1º – O capital social está totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo 2º – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não sendo os sócios responsáveis pelas obrigações da Sociedade, nem mesmo subsidiariamente, incluindo, mas não se limitando, à hipótese de término da Sociedade.

Parágrafo 3º – Entretanto, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 4º – O capital social poderá ser aumentado, se integralizadas todas as quotas, mediante alteração contratual assinada pelos sócios que representem o total do capital social.

Parágrafo 5º – Cada quota confere o direito a um voto, ao sócio que a detém, nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 6º – As quotas da Sociedade não poderão ser dadas em garantia, em penhor, arrolamento ou de qualquer outra forma, gravadas ou comprometidas em transações pessoais dos quotistas.

CAPÍTULO V

Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 6º – A cessão e transferência de quotas, bem como a criação de quaisquer ônus, estão sujeitas a restrições descritas nesta cláusula. Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeito com relação à Sociedade e aos quotistas.

Parágrafo 1º – A admissão de novos sócios na Sociedade deverá ser aprovada por sócios representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social.

Parágrafo 2º – Os quotistas, ou seus respectivos sócios ou controladores, conforme aplicável (os “Quotistas Ofertantes”), não poderão efetuar uma transferência a outro quotista ou a um terceiro que não seja quotista (“Potencial Comprador”) de suas quotas ou qualquer outro valor mobiliário e/ou direito conversível em quotas (todas estas quotas ou direitos referidos coletivamente como “Quotas Ofertadas”), no todo ou em parte, sem ofertá-las primeiro aos demais quotistas (“Quotistas Ofertados”), que terão o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições com o Potencial Comprador das Quotas Ofertadas (“Direito de Preferência”). A oferta referida acima deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito dos Quotistas Ofertantes, a ser entregue aos Quotistas Ofertados, com cópia para a Sociedade. Durante os 10 (dez) dias seguintes ao recebimento da notificação com os Termos da Oferta, os Quotistas Ofertados deverão informar por escrito aos Quotistas Ofertantes se exercerão ou não o seu Direito de Preferência para a aquisição das Quotas Ofertadas. Caso os Quotistas Ofertados não se manifestem no prazo acima estabelecido, o silêncio será considerado como renúncia ao Direito de Preferência. Caso os Quotistas Ofertados não exerçam o seu Direito de Preferência sobre as Quotas Ofertadas, a Sociedade poderá adquirir as Quotas Ofertadas no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo de exercício dos Quotistas Ofertados. Caso a Sociedade também não adquira as Quotas Ofertadas, os Quotistas Ofertantes estarão livres para alienar as Quotas Ofertadas ao Potencial Comprador das Quotas Ofertadas, durante os 90 (noventa) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta.



Parágrafo 3º – Observado o disposto acima e sem prejuízo do Direito de Preferência, caso o Quotista Ofertante deseje vender suas quotas, os demais quotistas, em conjunto ou isoladamente, terão o direito de exigir que a alienação das quotas do Quotista Ofertante inclua também as quotas detidas pelos demais quotistas nos mesmos Termos da Oferta e na mesma proporção das quotas do Quotista Ofertante que serão alienadas (“Direito de Adesão à Venda”). A comunicação do interesse de exercício do Direito de Adesão à Venda acima referida deverá ser efetivada pelos quotistas, em conjunto ou isoladamente, por meio de notificação enviada em até 10 (dez) dias do recebimento da notificação com os Termos da Oferta.

Parágrafo 4º – Observado o disposto acima, os quotistas concordam e aceitam que, caso qualquer quotista receba uma proposta de terceiro para a Transferência que envolva quotas representativas da totalidade do capital social, tal quotista terá o direito, irrevogável e irretratável, de negociar a Transferência ao Potencial Comprador de quotas representativas da totalidade do capital social por valor igual ou superior ao valor mínimo equivalente à soma dos faturamentos dos 6 (seis) últimos meses (“Direito de Exigir a Venda”), mediante envio de notificação aos demais quotistas informando o exercício do Direito de Exigir a Venda (“Notificação de Drag Along”). Na hipótese do exercício do Direito de Exigir a Venda, todos os quotistas participarão da Oferta na proporção das respectivas participações no capital social e em igualdade de condições, de acordo com os termos da Oferta recebida e da Notificação de Drag Along. O Direito de Exigir a Venda deverá ser exercido de forma que a proporção da participação entre os quotistas seja preservada. Para os fins do Direito de Exigir a Venda ao Investidor, os quotistas, mutuamente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as regras estabelecidas no presente Capítulo, se outorgam poderes para, cada um isoladamente, em seu nome, praticar todos os atos, inclusive aprovações societárias, e assinar todos os documentos, atos societários e contratos necessários à formalização da alienação da totalidade das quotas detidas pelos quotistas, podendo, inclusive, negociar os termos e condições e assinar os contratos definitivos de compra e venda relacionados com a alienação das quotas.

CAPÍTULO VI

Administração

Cláusula 7ª – A Sociedade será administrada exclusivamente pela quotista Sra. **VIVIANE DE SOUSA VIEIRA**, supra qualificada na função de **Diretora de Controles Internos** e pelo quotista **REITER FERREIRA PEIXOTO**, também supra qualificado, na função de **Diretor de Consultoria** (doravante denominados “Administradores”),

Parágrafo 1º – A Sociedade será representada (i) isoladamente pelo Diretor de Consultoria ou pela Diretora de Controles Internos ou (ii) isoladamente por um procurador

Parágrafo 2º – O uso da denominação social será realizada sem limites de poderes pelos seus Administradores, para prática de todos os atos de gestão social, representando a Sociedade em juízo ou fora dele, em órgãos federais, estaduais, municipais, estabelecimentos de crédito e bancos, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e depósitos, vedado no entanto, atividades estranhas ao interesse da Sociedade.

Parágrafo 3º – A responsabilidade pela atividade de Consultoria de Valores Mobiliários conforme estabelecido pela Instrução CVM 592 em sua Seção II Art. 4º item III ficará sob responsabilidade e supervisão direta do **Diretor de Consultoria**, Sr. **REITER FERREIRA PEIXOTO**, supra qualificado,

devidamente registrado na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como Consultor de Valores Mobiliários, conforme Ato declaratório no. 17.692 de 18/02/2020.

Parágrafo 4º – A responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Instrução CVM 592 em sua Seção II Art. 4º item IV ficará sob responsabilidade e supervisão direta da **Diretora de Controles Internos**, Sra. **VIVIANE DE SOUSA VIEIRA**, supra qualificado, perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 5º – Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002, bem como se comprometem perante a sociedade, seus sócios, clientes e funcionários em cumprir fielmente o indicado pelo Compliance e respeitar os bons costumes.

Parágrafo 6º – Todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser outorgadas pelo(s) Administrador(es), isoladamente, devendo mencionar expressa e especificamente os poderes por ela conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e/ou procedimentos administrativos, deverão conter prazo de vigência limitado a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VII

Deliberação dos Sócios

Cláusula 8ª – As deliberações dos sócios poderão ser tomadas em reuniões a serem convocadas pelos administradores ou por sócios representando a maioria do capital social da Sociedade nos casos de quórum qualificado previstos em lei, neste Contrato Social e sempre que o interesse social exigir. As deliberações serão tomadas mediante voto afirmativo de sócio representando a maioria do capital social, com exceção dos casos em que a lei ou este Contrato Social exigir quórum qualificado.

Parágrafo 1º – As reuniões de quotistas serão convocadas por meio de aviso expedido por via postal, por fac-símile ou por e-mail ou entregue contra recibo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a data da realização, local, horário e ordem do dia. Caso um dos sócios não seja encontrado, a convocação poderá ser realizada mediante publicação de edital de convocação na forma prevista na Lei das S.A.

Parágrafo 2º – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no §3º, do artigo 1.152, do Código Civil Brasileiro, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, após 1 (uma) hora, com sócios representando mais da metade do capital social.

Parágrafo 4º – Fica desde já facultada a participação dos sócios, na reunião, por telefone, videoconferência, conferência telefônica, ou qualquer outro meio de comunicação que lhes assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O(s) sócio(s), nessa hipótese, será(ão) considerado(s) presente(s) à reunião, e seu voto será considerado válido, para todos os efeitos legais, e será incorporado à ata, da referida reunião, que será assinada, posteriormente, pelo(s) respectivo(s) sócio(s).

Parágrafo 5º – As deliberações tomadas de acordo com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 6º – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto delas.

Parágrafo 7º – Os sócios podem ser representados na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, conforme o artigo 1.074, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 8º – Todas as deliberações tomadas de acordo com a lei ou com este Contrato Social deverão ser observadas pela Sociedade, quando arquivadas na sede da empresa, e produzirão efeitos perante terceiros somente se registradas no órgão de registro competente.

Parágrafo 9º – A reunião de sócios deve ser realizada ao menos 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, quando for o caso; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 9ª – Dependerão da aprovação dos sócios, nos termos descritos nos artigos acima, as seguintes matérias, além de outras previstas em lei ou neste Contrato Social:

- a) Aprovação das contas da administração e distribuição de lucros e dividendos proporcionais;
- b) Eleição, destituição e substituição de qualquer administrador, sócio ou não sócio, em ato separado ou no Contrato Social;
- c) Distribuição de lucros e dividendos desproporcionais;
- d) Fusão, cisão ou incorporação, bem como a participação em grupos de sociedades; e
- e) Dissolução ou liquidação voluntária da Sociedade, bem como pedido de recuperação extrajudicial e judicial, além de falência.

Parágrafo Único – A matéria indicada no item (b) será deliberada de acordo com os quóruns previstos no Código Civil (artigo 1.061 e seguintes). As matérias indicadas nos demais somente serão aprovadas mediante voto afirmativo de representantes da maioria absoluta do capital social. Salvo se expressamente discriminado no Acordo de Quotistas.

Cláusula 10 – A Sociedade, por deliberação da totalidade dos sócios, poderá deliberar a transformação da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima e os sócios, desde já, renunciam ao direito de retirada, nos termos do artigo 221, da Lei 6.404/76.



CAPÍTULO VIII Exercício Social e Distribuição de Lucros

Cláusula 11 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo, como regra geral, na proporção definida pelos sócios os lucros ou perdas apuradas. Os sócios poderão deliberar a retenção, total ou parcial, dos lucros apurados.

Parágrafo Único – A critério dos sócios, poderão ser levantados balancetes intermediários semestrais ou trimestrais e distribuídos antecipadamente os lucros então apurados, respeitadas as disposições legais e as contidas neste Contrato Social.

CAPÍTULO IX Dissolução da Sociedade, Exclusão de Sócio e Apuração de Haveres

Cláusula 12 – A Sociedade dissolve-se de pleno direito no caso de: (i) consenso ou deliberação dos sócios, conforme disposto neste Contrato Social; (ii) falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (iii) declaração de falência da Sociedade; ou (iv) falência, dissolução ou exclusão dos sócios. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item (iv), se o(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) pela continuidade da Sociedade poderá(ão) adquirir as quotas do sócio que faliu, que foi dissolvido ou que foi excluído, pelo valor apurado no último balanço social, devendo a pluralidade de sócios ser reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Em caso de morte de quaisquer dos sócios, os sucessores não serão automaticamente admitidos na Sociedade, devendo, salvo se de outra forma for decidido pela totalidade dos quotistas remanescentes, a quota será liquidada nos termos da Cláusula 14ª abaixo e os haveres pagos na forma prevista na referida Cláusula. Os quotistas remanescentes, na proporção das quotas detidas por cada um, poderão subscrever novas quotas em substituição das quotas liquidadas, de forma a não ocorrer uma redução do capital social.

Cláusula 13 – Quando a maioria dos quotistas, representativa da maioria do capital social, entender que um ou mais quotistas estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade.

Parágrafo único – A exclusão por justa causa somente poderá ser determinada em reunião de quotistas, especialmente convocada para esse fim, quando deverá comparecer o quotista acusado para o exercício do direito de defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 14 – Em caso de exclusão por justa causa de um quotista (nos termos do artigo 1.085, do Código Civil), as Quotas detidas por este serão liquidadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo os

pagamentos dos haveres pagos em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais cujo valor será equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) da disponibilidade de caixa da Sociedade. O pagamento do valor devido nos termos desta cláusula ocorrerá obrigatoriamente em até 60 (sessenta) meses, sendo qualquer valor remanescente pago no final do prazo independentemente da disponibilidade de caixa da Sociedade. Na hipótese de durante o prazo de pagamento ocorrer uma distribuição de dividendos aos quotistas, o montante proporcional à participação do sócio excluído no momento de sua exclusão será pago a título de pagamento dos haveres devidos pela Sociedade, até o limite do valor apurado. O valor de avaliação em caso de exclusão de quotista da Sociedade será apurado com base no valor patrimonial apurado em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único – Exemplificativamente e de forma não exaustiva, as Partes concordam que será considerada justa causa: (a) o descumprimento substancial do Acordo de Quotistas firmado entre os sócios e deste Contrato Social; e (b) o enquadramento de um dos quotistas ou dos seus sócios controladores seguintes hipóteses: (i) tenha sido inabilitado pela Comissão de Valores Mobiliários para exercício de qualquer atividade relacionada ao mercado de capitais; (ii) tenha sido inabilitado pelo Banco Central do Brasil para exercício de cargos em instituições financeiras; (iii) tenha litígio (encerrados ou em curso) com quaisquer dos quotistas; (iv) tenha sido condenado criminalmente; e (v) sejam pessoas politicamente expostas, conforme definição da Deliberação nº 2, da COREMEC; ou (vi) pessoa jurídica ou condomínio na qual uma pessoa que se enquadre em qualquer dos requisitos (i) a (v) desta cláusula detenha participação, direitos de voto, direitos econômicos ou direitos para conversão em participação societária, que represente mais de 5% (cinco por cento), direta ou indiretamente.

Cláusula 15 – Em caso de retirada de um quotista da Sociedade, nas hipóteses previstas em lei, as quotas devidas por este serão liquidadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo os pagamentos dos haveres pagos em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais cujo valor será equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) da disponibilidade de caixa da Sociedade. O pagamento do valor devido nos termos desta cláusula ocorrerá obrigatoriamente em até 60 (sessenta) meses, sendo qualquer valor remanescente pago no final do prazo independentemente da disponibilidade de caixa da Sociedade. Na hipótese de durante o prazo de pagamento ocorrer uma distribuição de dividendos aos quotistas, o montante proporcional à participação do sócio retirante no momento de sua retirada será pago a título de pagamento dos haveres devidos pela Sociedade, até o limite do valor apurado na forma deste item. O valor de avaliação em caso de retirada de quotista será obtido pela aplicação da taxa média de gestão recebida pela Sociedade durante os 12 (doze) meses anteriores à retirada (desconsiderada a taxa de performance, que é receita extraordinária) sobre o valor do patrimônio líquido sob gestão da Sociedade. Em caso de redução do patrimônio líquido sob gestão da Sociedade durante o período de pagamento (considerados somente os fundos que já estavam sob gestão da Sociedade em momento anterior à retirada e sem considerar novos aportes realizados após o exercício da retirada), o valor de avaliação será ajustado mediante aplicação da taxa média sobre o novo patrimônio líquido.

CAPÍTULO X

Alterações Contratuais

Cláusula 16 – O Contrato Social será alterado, total ou parcialmente, por resolução dos sócios representantes do total de cotas do capital social.



CAPÍTULO XI

Liquidação

Cláusula 17 – No caso de liquidação da Sociedade, as normas aplicáveis do Código Civil Brasileiro deverão ser observadas, especialmente o disposto nos artigos 1.102 a 1.112.

CAPÍTULO XII

Foro

Cláusula 18 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser.

CAPÍTULO XIII

Declaração dos administradores

Os administradores Srs. **VIVIANE DE SOUSA VIEIRA** e **REITER FERREIRA PEIXOTO**, supra qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes que vedem a exploração de atividade empresarial, ou a administração de sociedades, na forma do artigo 1.011, §1º, do Código Civil Brasileiro.

Por estarem em perfeito acordo, as partes firmam o presente instrumento de Alteração e Consolidação do contrato social, que deverá ser respeitado pelas partes, herdeiros e sucessores, assinando-o em uma única via, para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, a fim de que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 01 de setembro de 2020.

Sócios Administradores

VIVIANE DE SOUSAVIEIRA
CPF nº 006.364.341-33

REITER FERREIRA PEIXOTO
CPF 817.235.041-49

Sócios não administradores

MÁRIO FERNANDO DE SOUSA
CPF nº 043.000.851-10

GUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 33.385.392/0001-03

Sócio Retirante

TERRA TASK LTDA.
CNPJ nº 02.774.523/0001-10



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
00636434133	VIVIANE DE SOUSA VIEIRA
04300085110	MARIO FERNANDO DE SOUSA
81723504149	REITER FERREIRA PEIXOTO
89255607634	FLAVIO HERBART MENEZES CROSARA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2020 13:48 SOB N° 20201230461.
 PROTOCOLO: 201230461 DE 11/09/2020 12:17.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004247280. NIRE: 52203501473.
 SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 11/09/2020

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: INST DE PREV E ASS DOS SERV MUNIC DE CANOAS - CANO - CANOASPREV - (RS)

Licitação: (Ano: 2023/ INST DE PREV E ASS DOS SERV MUNIC DE CANOAS - CANO / Nº Processo: 2023.74.100159PA)

às 11:01:56 horas do dia 10/10/2023 no endereço AVENIDA INCONFIDENCIA, 817, bairro NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, da cidade de CANOAS - RS, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). LUCAS GOMES DA SILVA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 2023.74.100159PA - 2023/18-2023 que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Investimentos no Mercado Financeiro, para atender o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas CANOASPREV.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Investimentos no Mercado Financeiro, para atender o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas CANOASPREV.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
05/10/2023 09:53:11:563	SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 105.600,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Investimentos no Mercado Financeiro, para atender o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas CANOASPREV.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
10/10/2023 11:16:41:437	SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 103.200,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 10/10/2023, às 12:12:40 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Investimentos no Mercado Financeiro, para atender o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas CANOASPREV. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-05. No dia 16/10/2023, às 17:37:58 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Investimentos no Mercado Financeiro, para atender o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas CANOASPREV. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 16/10/2023, às 17:37:58 horas, o Pregoeiro da licitação - LUCAS GOMES DA SILVA - desclassificou o fornecedor - SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Investimentos no Mercado Financeiro, para atender o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas CANOASPREV. O motivo da desclassificação foi: Descumpridos os requisitos do Item 6.1.6.3.: Os atestados de capacidade técnica apresentados tem data de expedição superior a 180 dias.

Diante do registro de intenção do representante AUGUSTO DE SOUZA da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA no lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Investimentos no Mercado Financeiro, para atender o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas CANOASPREV., em interpor recurso o Pregoeiro da disputa abriu prazo legal para apresentação formal das razões e contra razões do recurso.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

LUCAS GOMES DA SILVA

Pregoeiro da disputa

RODRIGO EMILIO GUAZZELLI PLADA MOTA

Autoridade Competente

DOUGLAS DOS SANTOS KLAFKE

Membro Equipe Apoio

JAIR GONCALVES MACIEL

Membro Equipe Apoio

Proponente:

11.882.190/0001-34 SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VAL. OTERIC 22127 0460

NOME
REITER FERREIRA PEIXOTO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
3779060 SSP GO

CPF
817.235.041-49

DATA NASCIMENTO
15/08/1978

FILIAÇÃO
OSVALDO RODRIGUES PEIXOTO
MARIA ROSA FERREIRA PEIXOTO

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00372651623

VALIDADE
02/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
11/07/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
07/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61515107055
GO150800881

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao Instituto de Previdência do Município de Araguaína

A empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ: 14.057.808/0001-10, sediada na Avenida T-9, 2.310, sala A-1603, Ed, Inove Intelligent Place, Goiânia – GO, CEP: 74.255-220, **por intermédio de seu representante legal, Sr. Reiter Ferreira Peixoto**, portador da cédula de identidade RG nº 10.318 CRA-GO –e do CPF nº 817.235.041-49, residente e domiciliado à Rua EF03, s/n, Qd 03, Lt 28, Residencial Eli Forte, Goiânia, Goiás, CEP: 74.371-066, **DECLARA** sob as penas da lei que:

- ✓ na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- ✓ está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.
- ✓ declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 14 de março de 2024.



SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA. – EPP
CNPJ 14.057.808/0001-10
REITER FERREIRA PEIXOTO

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA**

CNPJ Nº 14.057.808/0001-10
NIRE 52 20350147-3



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

REITER FERREIRA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 15 de junho de 1978, portador da Carteira de Habilitação nº 00372451623 DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o nº 817.235.041-49, residente e domiciliado na RUA EF03, S/N, Quadra 03, Lote 28, no Residencial Eli Forte, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP: 74.371-066 ("**REITER**").

TERRA TASK LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 43, Qd. 38, Lt. 03, Jardim Bela Vista, CEP 74.912-150, inscrita no CNPJ sob o nº 02.774.523/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52201508381, neste ato representada por seu Administrador Sr. **FLÁVIO HERBART MENEZES CROSARA**, brasileiro, divorciado, administrador e gestor de carteiras, nascido em 30 de março de 1971, portador da Cédula de Identidade RG nº M1312171 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.556.076-34, residente e domiciliado à Rua J-51, Qd. 105, Lt. 30, Setor Jaó, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.674-170 ("**TTASK**").

GUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA., Sociedade empresarial de Responsabilidade Limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, nº 960, sala 809, Ed. Lozandes Corporate Design, Bairro Park Lozandes, CEP: 74.884-120, inscrita no CNPJ sob o nº 33.385.392/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52204777383, neste ato representada por seus Administradores Srs. **MÁRIO FERNANDO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5091082 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.000.851-10, residente e domiciliado à Rua 265, Nº 40, Qd. 42, Lt. 04, Setor Coimbra, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.533-170, e Sra. **VIVIANE DE SOUSA VIEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4554874 DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.364.341-33, residente e domiciliada à Rua C-69, Qd. 20, Lt ¼, Vila dos Alpes, apartamento 603-B, cond. Mirage, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.310-260 ("**GUARÁ**").

Únicos Quotistas da sociedade empresária limitada **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.057.808/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52 20350147-3, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, nº 960, sala 809, Ed. Lozandes Corporate Design, Bairro Park Lozandes, CEP: 74.884-120 ("**Sociedade**") resolvem de comum acordo alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições, sendo que as demais cláusulas continuam inalteradas.

1. DA ADMISSÃO DE QUOTISTAS

1.1 A partir desta alteração os Quotistas resolvem admitir na Sociedade o ingresso de:

I – **VIVIANE DE SOUSA VIEIRA**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, nascida em 09 de julho de 1985, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4554874 DGPC-GO, emitido em 19/12/2000, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.364.341-33, residente e domiciliada à Rua C-69, Qd. 20, Lt ¼, Vila dos Alpes, apartamento 603-B, condomínio Mirage, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.310-260 (“**VIVIANE**”);

II. **MÁRIO FERNANDO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, mestre em economia, nascido em 06 de março de 1993, portador da Cédula de Identidade RG nº 5091082 SSP-GO, emitido em 09/09/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.000.851-10, residente e domiciliado à Rua 265, Nº 40, Qd. 42, Lt. 04, Setor Coimbra, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.533-170 (“**MÁRIO**”)

2. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. A quotista **TTASK**, supra qualificada, cede e transfere, de forma onerosa, 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade, pelo valor nominal equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais), para o sócio **REITER** devidamente supra qualificada;

2.2. A quotista **TTASK**, supra qualificada, cede e transfere, de forma onerosa, 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade, pelo valor nominal equivalente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos Reais), para a sócia **GUARÁ** devidamente supra qualificada;

2.3. A quotista **TTASK**, supra qualificada, cede e transfere, de forma onerosa, 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade, pelo valor nominal equivalente a R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos Reais), para a sócia recém admitida **VIVIANE** devidamente supra qualificada;

2.4. A quotista **TTASK**, supra qualificada, cede e transfere, de forma onerosa, 10.000 (dez e cinco mil) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade, pelo valor nominal equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), para o sócio recém admitido **MÁRIO** devidamente supra qualificada;

2.5. A quotista **TTASK** declara, pelo presente instrumento, que as quotas ora cedidas e transferidas aos sócios **MÁRIO**, **VIVIANE** e **GUARÁ**, estão totalmente subscritas e integralizadas, sendo transferidas com todos os seus respectivos direitos e obrigações;

2.6. Desta forma a quotista **TTASK** retira-se totalmente da Sociedade;

2.7. As transferências serão efetuadas na forma, preço e quitação, convencionados em contratos particulares entre compradores e vendedores;

2.8. Os quotistas **REITER** e **GUARÁ**, declaram ter renunciado ao direito de preferência à transferência das quotas ora realizada pela quotista **TTASK** aos sócios **VIVIANE**, **MÁRIO** e **GUARÁ**, e, ainda, não se opuseram às referidas transferências, nos termos do art. 1.057 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”).

3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, os quotistas decidem, retificar as disposições do contrato social para melhor representar a vontade da totalidade dos sócios da **Sociedade** por meio do presente instrumento, bem como consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação



* * * * *

[REstante da página deixado intencionalmente em branco]